



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904 - Fax: (21) 2293-1648

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM Nº 1476 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

Divulga a liberação do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON e do Sistema de Controle de Contratos – FCTR para a execução dos Restos a Pagar, cadastramentos e transferências de despesas no exercício de 2019.

A **CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

Considerando que a Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro é o órgão central do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

Considerando os procedimentos realizados no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON e no Sistema de Orçamento para fins de encerramento da despesa e receita orçamentária do exercício de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar que a partir de 04 de fevereiro de 2019 o Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON e Sistema de Controle de Contratos – FCTR estão liberados para a execução dos Restos a Pagar, transferências de despesas e cadastramento de contratos no exercício de 2019.

§ 1º Os Menus com as funcionalidades a serem utilizadas no FINCON, para o atendimento deste artigo são os seguintes:

I – Solicitação de Despesa, para realização de transferência de despesa efetuada e solicitação de despesa recebida;

II – Confirmação da Despesa, para realização do cancelamento da ordenação da despesa;

III – Liquidação de Despesa, para liquidar ou anular empenhos inscritos em restos a pagar no exercício de 2018 e em exercícios anteriores; e

IV – Empenhamento Despesa, para seleção, cancelamento e retificação de empenhos inscritos em restos a pagar no exercício de 2018 e em exercícios anteriores.

§ 2º Todas as funcionalidades do sistema FCTR estão liberadas.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904 - Fax: (21) 2293-1648

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Art. 2º As secretarias, incluindo os fundos especiais, e as entidades da administração indireta que darão continuidade a execução de despesas iniciadas em outros órgãos, em decorrência de fusão, desmembramento, incorporação, determinação legal ou alteração da codificação institucional, deverão realizar previamente o procedimento de transferência dos saldos destas despesas e de seus respectivos instrumentos contratuais nos termos dos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Art. 3º Os saldos das despesas a transferir do órgão de origem deverão ter os saldos de suas autorizações cancelados, devendo ser utilizado o relatório “Relação de NADs” para análise e identificação dos respectivos saldos, realizando as seguintes ações sequencialmente:

I – O órgão de origem deverá realizar a transferência dos saldos das despesas no Sistema FINCON, menu “Exec. Orçamentária/Solicitação de Despesa”, função “Transferência de Despesa Efetuada (FCONT02170)”, informando o nº da despesa que se deseja transferir, de acordo com os tipos (solicitação avulsa, agrupamento de dispensa ou licitação), o valor a transferir e o código do órgão que dará continuidade a execução, devendo ser utilizado o perfil “Secretário/Presidente” ou, excepcionalmente nos termos desta Resolução, o perfil “Solicitante”.

II – O órgão que dará continuidade a execução deverá cadastrar a solicitação de despesa no Sistema FINCON, menu “Exec. Orçamentária/Solicitação de Despesa”, função “Solicitação de Transferência Recebida (FCONT02115)”, com o perfil “Solicitante”, informando o nº da despesa de origem, o programa de trabalho, a fonte de recurso e o complemento de informações no campo “Justificativa”, a critério.

§ 1º É de responsabilidade do órgão a verificação do saldo a transferir, observando que na existência de instrumento contratual para a despesa, o saldo a executar deste deve ser considerado na análise.

§ 2º Para cada transferência realizada, deverá ser cadastrado no Sistema FCTR, um instrumento contratual da espécie “Termo de Execução”, pelo órgão que dará continuidade a execução, caso a despesa do órgão de origem possua instrumento jurídico.

§ 3º A solicitação cadastrada no item II será do tipo “avulsa”, não necessitando passar pela fase de agrupamento, devendo ser autorizada e posteriormente reservada, seguindo o fluxo deste tipo de despesa.

§ 4º O relatório “Relação das NADs”, decorrentes de ordenações com saldo, ou seja, ordenações que não tenham sido totalmente empenhadas, está disponível para consulta no Sistema FINCON, menu “Exec. Orçamentária/Confirmação da Despesa”, relatório “Relação de NAD's (FCONP02294)”, com o parâmetro “Apenas NAD's com saldo”.

Art. 4º O órgão que dará continuidade a execução deverá realizar a transferência dos saldos não empenhados dos instrumentos jurídicos do órgão de origem, mediante o cadastramento da espécie de instrumento “Termo de Execução” no Sistema FCTR, menu “Instrumento Contratual”, função “Informar Instrumento de Despesa (FCTRT11100)”.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901

Tel.: (21) 2976-2904 - Fax: (21) 2293-1648

E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

§ 1.º O cadastramento do “Termo de Execução” só poderá ocorrer após a realização da transferência do saldo da despesa citada no art. 3º.

§ 2.º No cadastramento do “Termo de Execução”, deverão ser informados o nº do empenho vinculado à solicitação de despesa cadastrada nos termos do inciso II do art. 3º, bem como o nº do instrumento jurídico do órgão de origem, além das demais informações pertinentes ao cadastro.

Art. 5º O cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar associados a instrumentos contratuais e seus aditamentos, ocorridos após a realização do procedimento citado no art. 4º ensejarão a realização de novo procedimento de transferência do saldo de despesa e do instrumento contratual.

Parágrafo único. Deverão ser recadastrados no órgão que dará continuidade a execução da despesa, os instrumentos contratuais e seus aditamentos que tiverem todos os seus empenhos cancelados.

Art. 6º. A operacionalização das funcionalidades dos Sistemas citados nesta Resolução encontra-se disponível na página da intranet da Controladoria Geral do Município.

Art. 7º. O esclarecimento de dúvidas acerca das orientações e procedimentos descritos nesta Resolução pode ser realizado através do telefone de suporte ao usuário 2976-2909 e/ou do correio eletrônico suportefincon.cgm@pcrj.rj.gov.br.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2019.

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES
Controladora-Geral do Município